

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP**  
**CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM** Nº 024/2011

**ASSUNTO:** Aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - em contratos de locação de bens.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Estadual nº 12.525/2003

**DATA:** 20/09/2011

**APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS**

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, e em razão do disposto no inciso II, do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003 e do Parecer PGE nº 428/2011, vem, por meio deste boletim, informar o seguinte:

Os contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam **locatários** devem ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme preleciona o inciso II do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003, transcrita a seguir:

“(…)

*II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos **contratos de locação** em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público;*

“(…)”

Embora a referida lei não mencione, taxativamente, as duas espécies de bens: “**móveis e imóveis**” quando se refere à atualização dos contratos de locação, a Administração Estadual deve considerar o INPC como índice a ser aplicado na concessão de reajustes desses contratos, uma vez que, quisesse a norma distingui-los, ter-se-ia feito textualmente.

Neste sentido, do Parecer PGE nº 0428/2011, destaca-se o seguinte: “*o legislador não fez qualquer distinção, não cabe ao administrador assumir a função do legislador positivo.*”

Assim, considerando que a Lei Estadual nº 12.525/2003 não faz distinção na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para concessão do reajuste de preços em contratos de locação de bens, **ORIENTAMOS no sentido de que se adote o referido índice para atualização desses contratos em que os órgãos e entidades públicas estaduais sejam locatários, tanto de BENS MÓVEIS quanto de BENS IMÓVEIS.**

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.